



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1419/2022 L

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO
NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o cartão alimentação natalino aos servidores da Câmara Municipal de Araporã, efetivos, comissionados e contratados, sem ônus, descontos ou contrapartida;

Art. 2º. O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º - A importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no mês de dezembro

§ 2º - Os benefícios serão concedidos mediante a fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimento comerciais credenciados pela administradora do benefício .

§ 3º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções municipais, o benefício será concedido apenas uma vez.

Art. 3º - O valor do Cartão natalino de que trata esta lei poderá ser atualizada anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, mediante decreto Municipal;



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Servidor Público ficarão sob- responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O Cartão Natalino instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

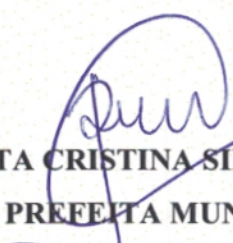
III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araporã – RPPS e IRRF.

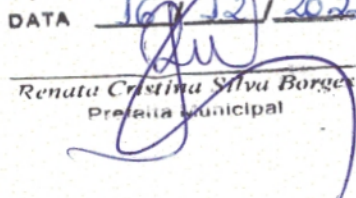
Art. 6º- As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã-MG, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 14181 / 2022
DATA 16/12/2022


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal